



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 261/2025

Referência: Processo nº 1.302/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025, que “*Dispõe sobre Plano para Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal de Agricultura Familiar, e dá outras providências*,”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Esta análise jurídica avalia a conformidade do **Projeto de Lei nº 006/2025** de Cáceres/MT, que institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Agricultura Familiar (PMDRS-AF), frente ao ordenamento jurídico brasileiro e municipal, que estão descritos no Anexo I, deste parecer.

1. Constitucionalidade e Legalidade (CF e Lei Orgânica)

O projeto apresenta sólida base constitucional e legal, fundamentando-se nos seguintes pontos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- **Competência Legislativa:** O Município atua dentro de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF) e para promover o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar (Art. 23, VIII, CF).
- **Fundamentação Específica:** O PL cita expressamente a Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar) e a Lei Orgânica Municipal (Art. 74, inciso IV), o que garante a legitimidade da iniciativa por parte da Prefeita Municipal.
- **Princípio Democrático:** O plano foi elaborado de forma coletiva, envolvendo o COMDERS e diversas instituições (EMPAER, IFMT, SEBRAE, etc.), cumprindo a diretriz de participação popular na formulação de políticas públicas.

2. Compatibilidade Orçamentária (LRF, Lei 4.320/64 e Peças Orçamentárias)

O ponto mais crítico para a validade de um plano setorial é sua integração com o ciclo orçamentário. O PL nº 006/2025 demonstra conformidade técnica com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e com a **Lei nº 4.320/64** através do seu **Artigo 7º**:

“**Art. 7º** O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o Plano Municipal e Agricultura Familiar a fim de viabilizar a implementação das ações constantes nele.”

Integração com PPA, LDO e LOA 2026

Conforme os dados fornecidos sobre os Projetos de Lei nº 027 (PPA), nº 028 (LDO) e nº 033 (LOA), em trâmite nesta Casa de Leis, verifica-se que o plano está plenamente amparado por dotações específicas no **Programa 1007 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Agricultura Familiar**.

Ação no PPA/LDO/LOA	Correspondência no Projeto de Lei nº 006/2025
Ação 1032: Melhoramento	Art. 3º, VIII; Eixo Produção Sustentável: Melhoramento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ação no PPA/LDO/LOA	Correspondência no Projeto de Lei nº 006/2025
Genético	genético de rebanho.
Ação 1033: Incentivo à Piscicultura	Plano de Ações: Eixo Piscicultura e Fomento.
Ação 1034: Eventos da Agricultura Familiar	Eixo Comercialização: Criação do calendário de eventos e feiras.
Ação 1035: Perfuração de Poços	Eixo Produção Sustentável: Combate à escassez de recursos hídricos.
Ação 2077: Manutenção da Secretaria	Art. 5º e 6º: Atuação administrativa e colaboração institucional.

Análise LRF: O projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida indicação de fonte, pois remete expressamente às leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) e ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Rural para o custeio das ações.

3. Aspectos do Regimento Interno e Tramitação

A mensagem de encaminhamento solicita o trâmite em regime de "**urgência urgentíssima**".

- **Instrução:** O projeto está devidamente instruído com o Plano anexo (conforme exigido para subsidiar a análise das comissões).
- **Monitoramento:** O Art. 4º estabelece que o monitoramento será contínuo pelo COMDERS, garantindo a transparência e o controle social exigidos pela gestão pública moderna.

O Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025 é **juridicamente viável e tecnicamente recomendado**, pois:

1. Possui previsão orçamentária detalhada para o exercício de 2026 nos PLs 027, 028 e 033.
2. Respeita a iniciativa legislativa e as competências municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. Estabelece mecanismos de avaliação (conferências anuais) em conformidade com o princípio da eficiência.

Ante o exposto este Relator vota pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025.

IV - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 006, de 03 de abril de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2025.



MANGA ROSA

PRESIDENTE



PASTOR JÚNIOR

RELATOR



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ANEXO I



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com base nos documentos analisados contidos nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA/2026), a matéria relacionada à **agricultura familiar** está concentrada principalmente no **Programa 1007 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Agricultura Familiar**, presente nos Projetos de Lei e em suas emendas modificativas.

Abaixo estão detalhados os dispositivos, ações e as referidas localizações:

1. Projeto de Lei nº 027 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029) e Emenda Modificativa

A emenda que substitui o Anexo III do PPA detalha as metas e custos para o quadriênio:

- **Programa 1007: Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Agricultura Familiar**
 - **Objetivo:** Estimular a produção da agricultura familiar.
 - **Ação 2077:** Manutenção e Encargos com as Atividades da Secretaria de Agricultura.
 - **Ação 2078:** Manutenção com as Atividades do Conselho Rural de Desenvolvimento Sustentável.
 - **Ação 1032:** Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro.
 - **Ação 1033:** Incentivo à Piscicultura.
 - **Ação 1034:** Realização de Eventos da Agricultura Familiar.
 - **Ação 1035:** Perfuração de Poços Artesianos, Semiartesianos e Tubulares nos Assentamentos Rurais.
- **Arquivo:** oficio_1819-25_emenda_moficitaiva_projeto_de_lei_27-25.pdf
- **Páginas:** 33, 34, 37 e 38.

2. Projeto de Lei nº 028 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026) e Emendas

As emendas modificativas à LDO mantêm e orçam as ações para o exercício de 2026:

- **Programa 1007: Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Agricultura Familiar**
 - **Ação 2077:** Man. e Enc. com as Atividades da Secretaria de Agricultura (Previsão de R\$ 1.719.600,00).
 - **Ação 1033:** Incentivo à Piscicultura (Previsão de R\$ 42.500,00).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- **Ação 2012:** Man. com as Atividades do Termo de Cooperação Técnica - Estágio Remunerado (vinculado à Agricultura Familiar).
- **Arquivos e Páginas:**
 - 2_emenda_modificativa_ao_projeto_de_lei_028-25.pdf: Páginas 36 e 37.
 - emenda_modificativa_ao_projeto_028 (1).pdf: Página 38.
 - emenda_modificativa_ao_projeto_028.pdf: Página 38.

3. Projeto de Lei nº 033 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026) e Emenda

A LOA fixa os valores específicos para cada subfunção e unidade executora ligada à agricultura:

- **Dotação por Órgão:** Secretaria Municipal de Agricultura (R\$ 1.847.000,00).
- **Ações Detalhadas (LOA 2026):**
 - **2.10.1007.2077:** Atividades da Secretaria de Agricultura (R\$ 1.719.600,00).
 - **2.10.1007.1034:** Realização de Eventos da Agricultura Familiar (R\$ 30.000,00).
 - **2.10.1007.1032:** Melhoramento Genético Rebanho Bovino Leiteiro (R\$ 21.000,00).
 - **2.10.1007.1033:** Incentivo à Piscicultura (R\$ 42.500,00).
 - **2.10.1007.1035:** Perfuração de Poços nos Assentamentos Rurais (R\$ 5.000,00).
- **Arquivos e Páginas:**
 - emenda_projeto_033-25.pdf: Páginas 7, 10 e 71.
 - projeto_de_lei_n_33.pdf: Páginas 10, 16, 67 e 71.